PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36.930-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 130/92, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.992

AUTORIZA APOSENTADORIA DE PESSOAS QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, autorizado a aposentar os senhores: Alcemar Nunes e José Francisco Correia, pagando a cada um salário minímo regional.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrá por conta do orçamento vigente em suas respectivas unidades orçamentárias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 17 de dezembro de 1.992

OSMAR GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo